



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3419/2025.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo/PSD**

**Institui o “Programa de Incentivo ao Comércio Local”, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Comércio Local, com o objetivo de fortalecer as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais do município de Santo Antônio do Sudoeste, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

Parágrafo único: Para os fins da aplicação desta Lei, consideram-se microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, aqueles definidos, respectivamente, pela Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pela Lei Complementar N.º 128, de 19 de Dezembro de 2008.

Art. 2º. O programa poderá conceder benefícios fiscais e incentivos para as empresas e empreendedores, sediados no âmbito municipal, que se enquadrem em uma das Leis especificadas no Parágrafo único, do Art. 1º, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I- Estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- II- Adotar práticas sustentáveis, tais como:
  - a) fazer a coleta e a destinação seletiva do lixo;
  - b) contratar mão de obra local;
  - c) promover ou participar de ações de inclusão social;
  - d) participar dos programas e eventos promovidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
  - e) participar dos treinamentos e capacitações ofertados pelo Poder Público e pela Associação Comercial, voltados às microempresas, empresas de pequeno porte aos microempreendedores;
  - f) adotar as boas práticas da inovação tecnológica.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III- Emitir Nota Fiscal de todas as suas operações comerciais;

IV- Fornecer produtos e serviços à Administração Pública Municipal, sempre que possível.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir outras práticas sustentáveis, a seu critério de oportunidade e conveniência, além dos especificados acima.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, poderá firmar convênios para criar uma plataforma digital que permita aos cidadãos conhecerem e acessarem os fornecedores de produtos e serviços locais, que participam do programa, objeto da presente Lei, bem como, bem como desenvolver campanhas de incentivo para a compra dos produtos e serviços fornecidos.

Art. 5º. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, poderá promover ações de capacitação, troca de experiência (*benchmarking*), de relacionamento (*networking*) e de mentoria (*mentoring*) para os empreendedores locais, que participam do programa, objeto da presente Lei, ajudando-os a crescer de maneira sustentável e a desenvolver novos modelos de negócio, adaptados às necessidades do mercado atual.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em tudo que for necessário para produzir seus efeitos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

PREFEITO MUNICIPAL